

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201600044003720
INTERESSADO: Escola Cantinho do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 02/12/2016**Parecer/Voto CEE/CEB N. 291/2017****1. Histórico**

A **Escola Cantinho do Saber**, mantido por Marlene Aparecida de Melo- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 02.239.515/0001-74, localizada na Av. Victor Pimenta, N. 137, Bairro Central, Petrolina de Goiás/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício a Presidente, fls. 02/03;
- ✓ Currículos, fls. 04/06;
- ✓ Declaração de Idoneidade Moral, fls. 07/08;
- ✓ Prova de Sustentabilidade Financeira, fls. 09/13;
- ✓ Cópia do Último Ato de Credenciamento, fl. 14;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 1002/2013, fls. 15/15.1;
- ✓ Contrato Social, fls. 16/18;
- ✓ Escritura do Imóvel, fls. 19/29;
- ✓ Habite-se, fls. 30/31;
- ✓ Alvará de Funcionamento e Localização, fls. 32/33;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fls. 34/35;
- ✓ Justificativa Relacionada ao Certificado do Corpo de Bombeiros, fls. 36/39;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 40/69;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 70/71;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 72/108;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 109/111;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 112/113;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 114/115;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044003720****DE: 02/12/2016****INTERESSADO: Escola Cantinho do Saber****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Relatório Descritivo da Infraestrutura, fls. 116/118;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 119/134;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 135/137;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 138/139;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 140/141;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 142/146;
- ✓ CNPJ, fl. 147;
- ✓ Declaração da Brinquedoteca, fl. 148.

2. Análise

A **Escola Cantinho do Saber** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 1002/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo Informação dos autos, fls. 37/39, na cidade de Petrolina não possui unidade do corpo de bombeiro e, apesar da diretora ter solicitado a visita da unidade do corpo de bombeiros de Jaraguá, até hoje não houve respostas para uma possível visita à escola.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade escolar não possui brinquedoteca mas em cada sala de aula há um espaço com brinquedos variados, adequados à idade das crianças e uma estante com livros literários diversos.
2. Não conta com quadra de esportes mas há um pequeno pátio coberto para recreação.
3. A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 119/133 mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044003720****DE: 02/12/2016****INTERESSADO: Escola Cantinho do Saber**
ASSUNTO: Renovação

4. Dos 09 professores 02 ainda estão cursando a graduação.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 25 que prevê a soberania das decisões do conselho de classe.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. Dados estatísticos: 60 aprovados e 02 transferidos.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Cantinho do Saber**, mantido por Marlene Aparecida de Melo- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 02.239.515/0001-74, localizada na Avenida Victor Pimenta, N. 137, Bairro Central, Petrolina de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044003720****DE: 02/12/2016****INTERESSADO: Escola Cantinho do Saber****ASSUNTO: Renovação**

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado,"

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 17 - (...)

(...)

III - brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

(...)

II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

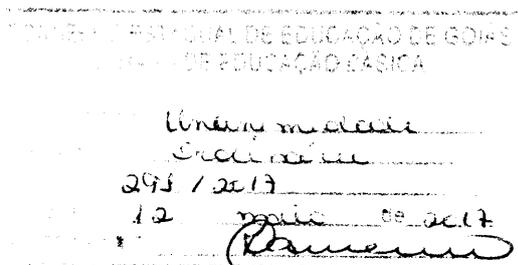
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044003720****DE: 02/12/2016****INTERESSADO: Escola Cantinho do Saber**
ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar o art. 25, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Aumentar o acervo bibliográfico em quantidade e qualidade, de acordo com as etapas de ensino ofertados, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:**

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 12 dias do mês de maio de 2017.**

Thainara Barreto
Thainara Barreto
Conselheira Relatora